



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CGC 08234 155/0001-02  
Praça Bom Jesus. 28 CEP 59584-000

LEI Nº 376/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO-  
FUMAC.

O Prefeito Municipal de Touros, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC deste município.

Art. 2º - São consideradas finalidades específicas para aplicação do Fundo Municipal de Apoio Comunitário:

I - Mobilizar os recursos integrantes do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PAPP;

II - Dar Prioridades a projetos comunitários, no âmbito do Conselho Municipal que contará com a participação equilibrada de representantes da sociedade civil organizada, das comunidades potencialmente beneficiárias e do poder público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do FUMAC poderão ser utilizados para fazer face às despesas de qualquer natureza necessárias ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CGC 08234 155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 CEP 59584-000

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC.

I - A parcela que lhe for destinada pelo Governo Estadual constante no Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio Firmado entre o Conselho Municipal de Touros e a Secretaria de Fazenda e Planejamento;

II - O montante consignado pelo BIRD (Banco Mundial), previsto no Plano de Trabalho;

III - As dotações ou créditos específicos ao convênio, provenientes do Poder Municipal;

IV - Os recursos oriundos de receitas auferidas no mercado financeiro e outros recursos doados ou originados de empréstimos contraídos, para ampliação ou complementação do projeto.

Art. 4º - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC, é de competência do Conselho Municipal com o apoio logístico da Prefeitura Municipal, devendo ser exercida pelo PRESIDENTE e pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO.

§1º - O Conselho Municipal providenciará, junto ao Banco do Brasil S/A ou outra agência bancária oficial, a abertura de conta especial à sua ordem, na forma que for estabelecida na Lei Federal nº 8.666, em 21 de junho de 1993 e a MP 351 de 16 de setembro de 1993, que altera os dispositivos da referida Lei.

§2º - As funções de membros do Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC, não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CGC 08234155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 CEP 59584-000

Art. 5º - O poder Executivo, dentro de 10 dias, expedirá re  
gulamento à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Touros, em 24 de novembro de 1993

  
Heriberto Ribeiro de Oliveira  
PREFEITO  
CPF - 096.465.154 - 87